Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 314/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10777/2015
PROTOCOLO	: 1598395
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADOS	: 1. ARI BASSO 2. MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
INTERESSADO	: ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES - ME
VALOR	: R$ 103.639,20
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – ADITIVO DE QUILOMETRAGEM – SUPRESSÃO DO VALOR ESTIPULADO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo que realizada de acordo com a Lei (federal) 8.666/93, assim como, da execução da despesa orçamentária do contrato que atende às disposições legais, especialmente da Lei (federal) 4.320/64, apresentando o correto processamento dos estágios da despesa, diante da harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento, ambos comprovados pelos documentos de remessa obrigatória a esta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização dos Termos Aditivos** de n. 2 a n. 7, ao Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ana Rosa Raimundo Antunes - ME, **bem como da execução contratual**.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à formalização dos Termos Aditivos de n. 2 a n. 7, ao Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ana Rosa Raimundo Antunes - ME, bem como à sua execução contratual, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2015, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 100/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 49/2014, observo que estes encartados nos autos do TC/4504/2015, já foram objeto de julgamento que por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-1958/2016 (fls. 1163-1164) foram considerados regulares.

Da mesma forma, o Contrato Administrativo n. 12/2015 e seu 1º Termo Aditivo foram julgados e considerados regulares no presente processo às folhas 900-902 (pç. 22) por meio da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 4313/2017.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 4371/2021 (pç. 65, fls. 1863-1870) pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, ao Contrato Administrativo n. 12/2015 e da sua execução contratual.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5402/2021 (pç. 66, fl. 1871), opinando pela **regularidade** da formalização do 2º ao 7º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A- DO TERMO ADITIVO N. 2/2016

O Termo Aditivo n. 2, de 2016, ao Contrato n. 12/2015 (vigente de 19/02/2015 a 31/12/2015) presente à peça 21, folhas 867-868, assinado em 09/12/2016, teve por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com início no dia 31/12/2016 e término no dia 30/06/2017, com respeito ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e na Resolução TC/MS n. 35, de 2011 (vigente à época).

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: parecer jurídico (fls. 863-865), autorização (fls. 866), extrato do Termo Aditivo n. 2 (fl. 871), comprovante da publicação (fl. 884), nota de empenho (fl. 885), bem como os documentos do condutor e da empresa encontram-se acostados nos autos às folhas 872-879.

B- DO TERMO ADITIVO N. 3/2017

O Termo Aditivo n. 3, de 2017, ao Contrato n. 12/2015 (pç. 33, fls. 933-934), assinado em 26/06/2017, teve por objeto a prorrogação do prazo com aditivo de quilometragem referentes ao transporte escolar da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses (com início em 01/07/2017 a 30/06/2018). Em razão do aditamento de prazo e quilometragens, o valor a vigorar no período passou a ser de R$ 104.941,20, dentro do limite legal (25% do valor inicial atualizado do contrato) conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei (Federal) n. 8.666/93 e de acordo com a Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: justificativa (fl. 927), autorização (fl. 928), extrato do Termo Aditivo n. 3 (fl. 937), comprovante da publicação (fl. 939), nota de empenho (fls. 938, 940), bem como os documentos do condutor e da empresa encontram-se acostados nos autos às folhas 941-975.

C- DO TERMO ADITIVO N. 4/2018

O Termo Aditivo n. 4, de 2018, ao Contrato n. 12/2015 (pç. 39, fls. 987-989), assinado em 30/06/2018, teve por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura (01/07/2018 a 31/12/2018). Em face do aditamento de prazo, passa a vigorar o seguinte valor do contrato para o período aditado: R$ 50.971,44 com respeito ao disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e da Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: Dotação Orçamentária (fls. 996), justificativa (fl. 993), autorização (fl. 994), extrato do Termo Aditivo n. 4 (fl. 989), comprovante da publicação (fl. 990), nota de empenho (fl. 1009).

D- DO TERMO ADITIVO N. 5/2018

O Termo Aditivo n. 5, de 2018, ao Contrato n. 12/2018 (pç. 42, fls. 1051-1052), assinado em 21/12/2018, teve por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura (01/01/2019 a 30/06/2019). Em face do aditamento de prazo, passa a vigorar o seguinte valor do contrato para o período aditado: R$ 48.856,00 com respeito ao disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e da Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: autorização (fl. 1050), parecer jurídico (fls. 1046-1049), extrato do Termo Aditivo n. 5 (fl. 1053), dotação orçamentária (fl. 1040), comprovante da

publicação (fl. 1054), nota de empenho (fl. 1055), bem como os documentos do condutor e da empresa encontram-se acostados nos autos às folhas 981-1009.

E- DO TERMO ADITIVO N. 6/2018

O Termo Aditivo n. 6, de 2018, ao Contrato n. 12/2018 (pç. 46, fls. 1109-1110), assinado em 21/12/2018, teve por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura (01/07/2019 a 31/12/2019). Em face do aditamento de prazo, passa a vigorar o seguinte valor do contrato para o período aditado: R$ 53.741,60 com respeito ao disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e da Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: autorização (fl. 1108), parecer jurídico (fls.1103-1107), extrato do Termo Aditivo n. 6 (fl. 1111), comprovante da publicação (fls. 1113-1114), nota de empenho (fl. 1112), bem como os documentos do condutor e da empresa encontram-se acostados nos autos às folhas 1065-1114.

F- DO TERMO ADITIVO N. 7/2019

O Termo Aditivo n. 7, de 2019, ao Contrato n. 12/2018 (pç. 48, fls. 1137-1138), assinado em 09/09/2019, teve por objeto a supressão do valor estipulado em 15%, no valor do KM ao Contrato em apreço, mantendo sua vigência inalterada, com respeito ao disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e do Anexo VI, item 4.4 da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

Constam nos autos os documentos pertinentes para a devida instrução processual do Termo Aditivo: autorização (fl. 1136), parecer jurídico (1132-1135), extrato do Termo Aditivo n. 7 (fl. 1139), anulação de empenho (fl. 1140), comprovante da publicação (fl. 1141).

Por derradeiro, verifico que todos os Termos Aditivos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, juntamente com as justificativas, notas de empenho, pareceres jurídicos e certidões de regularidade fiscal pertinentes.

G- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 65, fl. 1868):

Valor Contratual + Termos Aditivos	R$ 505.441,98
Rescisão Contratual	- R$ 43.976,60
Valor Final Empenhado	R$ 461.465,38
Ordem de Pagamento	R$ 461.465,38
Notas Fiscais	R$ 461.465,38

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 461.465,38), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o **Termo de Rescisão unilateral**, assinado em 31/12/2019, pelo Prefeito Municipal, e extrato de sua publicação, no qual informa o saldo remanescente não executado de R$ 43.976,60 (cláusula segunda) e dá como motivação fática para a rescisão o fim da vigência do contrato (cláusula terceira) (pç. 59, fl.1727-1729).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos de n. 2 a n. 7**, ao Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ana Rosa Raimundo Antunes - ME, **bem como da execução contratual;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos do contrato administrativo e sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/dssm